

Projeto de Lei nº , de 2003
(Da Sra. Iara Bernardi)

Acrescenta parágrafo ao art. 132 do
Código Penal, para proibir a utilização de
animais em espetáculos circenses.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O art. 132 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940,
passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a §
1º:

“Art. 132.

§ 1º.

§ 2º. Na mesma pena do caput incorre o dono ou o administrador
de circo que mantém ou expõe animal perigoso, em desobediência às
medidas de segurança estabelecidas por lei e atos normativos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca acrescentar um parágrafo ao art. 132 do
Código Penal, para proibir que circos e espetáculos congêneres se utilizem de
animais durante suas apresentações, tendo em vista o perigo potencial que isso
representa para o público. Busca punir o dono ou o administrador de circo que
mantenha ou exponha animal perigoso incorra no crime de perigo para a vida ou

saúde de outrem. Este crime é punido com detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Embora a atividade circense seja uma arte milenar, há de se admitir que, em meio a tantos avanços tecnológicos e no crescimento da consciência de preservação e dos direitos dos animais silvestres, a apresentação de animais em circos transformou-se num evento desumano e cruel que pode ser evitado.

Hoje, no mundo inteiro, os espetáculos circenses mais modernos e sofisticados, como o Circ du Soleil ou o Circo Imperial da China, baseiam suas apresentações na arte do malabarismo e de acrobacias cada vez mais inovadoras, que é um tipo de diversão mais emocionante, elaborada e mais segura para o público.

Assim, rogamos o apoio dos/as nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, uma proposta que visa à proteção dos espectadores contra animais perigosos utilizados nos circos e outros estabelecimentos.

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2003.

Deputada IARA BERNARDI
PT-SP